

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002-2025



Dispõe sobre a estruturação da Comissão de Contratação, regulamenta as funções de Agente de Contratação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estruturada a Comissão de Contratação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, responsável pela condução dos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como regulamenta a função de Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no âmbito do Município de Cortês, visando à eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - Um (1) Presidente da Comissão, que seja ocupante do cargo de provimento efetivo ou em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com formação ou experiência compatível com a função a ser exercida, fazendo *jus* a uma gratificação mensal de até 100% (cem por cento) de sua remuneração bruta, garantida a acumulação com outra gratificação ou representação;

II - Dois (2) membros titulares, designados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, com formação ou experiência compatível com as funções de licitação, fazendo *jus* a uma gratificação mensal de até 80% (oitenta por cento) de sua remuneração bruta, garantida a acumulação com outra gratificação ou representação.

§ 1º A composição da Comissão de Contratação deverá atender aos princípios da publicidade, eficiência e transparência, observando-se a qualificação técnica dos seus integrantes.

§ 2º Poderá ser designado, a critério do Chefe do Poder Executivo, um membro suplente para substituir os titulares em caso de ausência ou impedimento.

Art. 3º Compete à Comissão de Contratação:



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I - receber, analisar e julgar as propostas apresentadas em processos licitatórios;

II - preparar e conferir a documentação necessária para a abertura do certame, incluindo editais e anexos, sob a supervisão do Presidente da Comissão de Contratação;

III - elaborar relatórios técnicos relativos aos processos de licitação;

IV - elaborar atas detalhadas das sessões públicas da licitação, registrando fielmente todas as ocorrências e decisões;

V - elaborar e publicar os editais de licitação, em conformidade com a legislação vigente;

VI - decidir sobre questões e impugnações relacionadas aos procedimentos licitatórios, nos limites de sua competência;

VII - requisitar informações e documentos;

VIII - garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e economicidade nos procedimentos licitatórios;

IX - promover a abertura das sessões públicas de licitação e acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas nos editais;

X - auxiliar na identificação de soluções para questões técnicas ou operacionais que possam surgir durante o certame;

XI - encaminhar ao órgão competente os processos licitatórios para homologação e adjudicação;

XII - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do processo licitatório, zelando pela celeridade e eficiência administrativa;

XIII - desempenhar outras funções previstas na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Os membros da Comissão de Contratação atuarão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Durante o exercício de suas funções, os membros da Comissão de Contratação deverão atuar de forma imparcial, ética e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Presidente e os membros da Comissão de Contratação poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 5º Fica facultada a criação de comissões específicas de licitação para atender às demandas de processos licitatórios que, pela sua complexidade ou especificidade, requeiram tratamento técnico diferenciado.

§ 1º As comissões específicas de licitação terão caráter temporário e composição definida conforme a natureza do processo licitatório.

§ 2º A criação de comissões específicas não desobriga a Comissão de Contratação de exercer o acompanhamento geral das atividades licitatórias.

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º O Agente de Contratação é o responsável pela condução da fase externa das licitações no âmbito do Município de Cortês, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no âmbito do Município de Cortês, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A função de Agente de Contratação será exercida por 1 (um) servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com formação ou experiência compatível com a função a ser exercida, fazendo *jus* a uma gratificação mensal de até 100% (cem por cento) de sua remuneração bruta, garantida a acumulação com outra gratificação ou representação.

§ 1º O servidor que atue como Agente de Contratação será designado para atuar pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º É vedado ao Agente de Contratação atuar em processos licitatórios que envolvam conflito de interesse, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Poderá ser designado, a critério do Chefe do Poder Executivo, um suplente para substituir o Agente de Contratação titular em caso de ausência ou impedimento.

Art. 8º Compete ao Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa das licitações públicas, incluindo a análise das propostas e lances;

II - garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas;

III - adotar medidas necessárias para esclarecer dúvidas de licitantes e demais interessados, zelando pela transparência do processo;

IV - promover reuniões e audiências públicas quando exigidas pela legislação ou pelo interesse público;



V - adotar medidas preventivas para evitar irregularidades nos processos licitatórios, comunicando ao gestor público eventuais riscos ou desvios identificados;

VI - elaborar relatórios técnicos sobre a condução dos processos, indicando recomendações para aprimoramento das contratações públicas;

VII - observar as diretrizes e orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - realizar pesquisas de mercado ou verificar cotações prévias, quando necessário, para subsidiar decisões técnicas e estratégicas;

IX - encaminhar ao setor competente as informações necessárias para a formalização dos contratos administrativos decorrentes das licitações;

X - garantir a integridade e acessibilidade aos documentos e registros relativos às licitações;

XI - desempenhar outras funções previstas na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV **DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**

Art. 9º O Pregoeiro e a Equipe de Apoio são responsáveis pela condução do processo licitatório na modalidade Pregão, seja presencial ou eletrônico, sendo suas atribuições regulamentadas por esta Lei e por atos normativos complementares.

Parágrafo único. A atuação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio visa garantir a eficiência, celeridade e transparência nos processos licitatórios na modalidade pregão, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e as legislações vigentes.

Seção I **Do Pregoeiro**

Art. 10. A função de Pregoeiro será exercida por 1 (um) servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com formação ou experiência compatível com a função a ser exercida, fazendo *jus* a uma gratificação mensal de até 100% (cem por cento) de sua remuneração bruta, garantida a acumulação com outra gratificação ou representação.

§ 1º O servidor que atue como Pregoeiro será designado para atuar pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º É vedado ao Pregoeiro atuar em procedimentos de pregão que envolvam conflito de interesse, nos termos da legislação vigente.



§ 3º Poderá ser designado, a critério do Chefe do Poder Executivo, um suplente para substituir o Pregoeiro titular em caso de ausência ou impedimento.

Art. 11. Compete ao Pregoeiro:

I - conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão;

II - dirigir as sessões públicas, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis;

III - analisar a conformidade das propostas e da documentação apresentada pelos licitantes;

IV - adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, quando não houver recursos administrativos;

V - receber, analisar e decidir recursos administrativos no âmbito de sua competência, fundamentando suas decisões;

VI - elaborar relatórios finais e encaminhar os processos à autoridade superior para homologação;

VII - dirigir e fiscalizar todas as atividades desempenhadas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

VIII - garantir a observância dos princípios constitucionais e das legislações que regem as licitações e o pregão.

Art. 12. O Pregoeiro deve manter conduta ética, imparcial e transparente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Seção II
Da Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Art. 13. A Equipe de Apoio ao Pregoeiro será composta por até 03 (três) servidores públicos municipais, podendo ser ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observando a capacitação técnica necessária para a função, fazendo *jus* a uma gratificação mensal de até 80% (oitenta por cento) de sua remuneração bruta, garantida a acumulação com outra gratificação ou representação.

Art. 14. Compete à Equipe de Apoio:

I - auxiliar na análise das propostas e da documentação apresentada pelos licitantes, garantindo o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital;

II - verificar a conformidade e autenticidade dos documentos apresentados, apontando eventuais inconsistências ao Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

III - elaborar atas detalhadas das sessões públicas do pregão, registrando fielmente todas as ocorrências e decisões;

IV - organizar e arquivar toda a documentação do processo licitatório, assegurando a sua integridade e rastreabilidade;

V - preparar e conferir a documentação necessária para a abertura do certame, incluindo editais e anexos, sob a supervisão do Pregoeiro;

VI - publicar e divulgar os avisos de licitação, conforme determinações legais e orientações do Pregoeiro;

VII - prestar suporte operacional durante as sessões públicas de licitação, controlando o fluxo de participantes e materiais;

VIII - assegurar que os procedimentos adotados nas sessões estejam em conformidade com a legislação aplicável e o edital do certame;

IX - auxiliar na identificação de soluções para questões técnicas ou operacionais que possam surgir durante o certame;

X - realizar pesquisas de mercado ou verificar cotações prévias, quando necessário, para subsidiar decisões técnicas e estratégicas;

XI - manter atualizadas as informações do processo licitatório nos sistemas de controle interno e portais de transparência;

XII - comunicar aos interessados e órgãos de controle as decisões e eventos relevantes do certame, conforme orientações do Pregoeiro;

XIII - executar outras atividades correlatas que forem delegadas pelo Pregoeiro, em conformidade com a legislação vigente;

XIV - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do processo do pregão, zelando pela celeridade e eficiência administrativa.

Art. 15. Fica autorizado que os membros que compõe a Comissão de Contratação também façam parte da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, vedada a acumulação de gratificação ou verba de representação pelo exercício das duas funções simultaneamente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão de Contratação, o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no exercício de suas funções, atribuições e obrigações, devem ser subsidiadas, no que couber, pela Procuradoria ou pela Assessoria Jurídica do quadro funcional ou contratada, para fins de plena garantia legal dos procedimentos licitatórios, emissão de pareceres e demais orientações que



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

se fizerem pertinentes.

Art. 17. O Município de Cortês, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá cursos e treinamentos regulares para capacitação e atualização dos membros da Comissão de Contratação, o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, assegurando o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo único. É responsabilidade dos servidores públicos, alcançados por esta lei, participar ativamente das capacitações oferecidas e buscar continuamente o aprimoramento de suas habilidades técnicas e legais.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e mecanismos complementares necessários à operacionalização das disposições desta lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 22 de abril de 2025.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002-2025**

Cortês-PE, 22 de abril de 2025.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

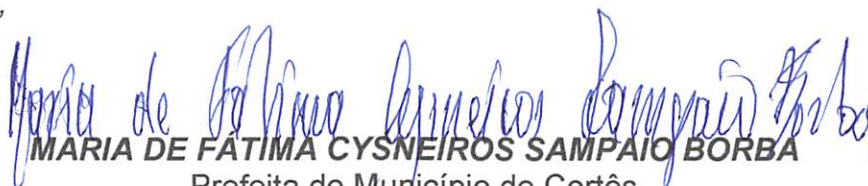
1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 002-2025, que *“Dispõe sobre a estruturação da Comissão de Contratação, regulamenta as funções de Agente de Contratação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês e dá outras providências”*, objetivando atender às demandas específicas do Município de Cortês no que tange à organização e regulamentação dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com a legislação federal, em especial a Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos na Administração Pública.
2. A proposta busca otimizar a gestão dos processos licitatórios, garantindo agilidade na tramitação e na tomada de decisões. A criação de critérios claros para a composição e atuação das comissões e agentes responsáveis pelos processos licitatórios assegura a publicidade e o acesso às informações. A propositura prevê a realização de treinamentos regulares para os integrantes das comissões e agentes de contratação, promovendo maior qualificação e profissionalismo.
3. Nesse contexto, a estruturação da Comissão de Contratação (CPL) e a regulamentação das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e sua equipe de apoio representam medidas essenciais para superar essas dificuldades.
4. Com a aprovação deste Projeto de Lei, espera-se uma significativa melhoria na qualidade e celeridade dos processos licitatórios, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e ética. Além disso, a normatização das atividades das comissões e agentes envolvidos trará maior segurança jurídica tanto para o município quanto para os licitantes.
5. Este projeto reflete o compromisso do Poder Executivo do Município de Cortês com a boa governança e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por essas razões, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.
6. A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para a modernização e melhoria contínua da gestão pública municipal, promovendo benefícios diretos para a população e para os agentes econômicos que interagem com a administração pública local.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

7. Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº002/2025 QUE DISPÕE DA ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE.

I - RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Municipal nº **002/2025**, de autoria da Prefeita, Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, que tem como objeto a estruturação da Comissão de Contratação e regulamenta as funções de Agente de Contratação, do Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortes – PEA.

Tal análise se faz necessária para garantir que a futura norma municipal esteja em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**), bem como com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A correta estruturação dos processos de contratação pública é fundamental para assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e a obtenção de bens e serviços de qualidade para a população. A iniciativa legislativa da Excelentíssima Prefeita do Município, surge em um contexto de modernização da gestão pública e de adequação às novas exigências da legislação federal.

A **Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer um novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos, impõe aos entes federativos a necessidade de revisar e atualizar suas normas internas, a fim de garantir a conformidade com as novas regras e procedimentos. Nesse sentido, o projeto de lei em questão busca promover a organização e a profissionalização das atividades de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, definindo as atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos, bem como os critérios para a sua seleção e capacitação.

A proposta legislativa visa, ainda, aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização dos processos licitatórios, prevenindo a ocorrência de irregularidades e garantindo a transparência e a lisura das contratações públicas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise meritória do projeto de lei em tela demanda, preliminarmente, a aferição da competência do ente municipal para dispor sobre a matéria. A **Carta Magna**, em seu **artigo 30, inciso I**, outorga aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, conceito jurídico indeterminado cuja concretização se dá à luz das peculiaridades de cada circunscrição. A organização e o funcionamento da administração pública municipal, incluindo a definição de estruturas administrativas e a regulamentação das funções de seus agentes, inserem-se, inequivocamente, no âmbito do interesse local.

Nessa toada, a **Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, não esgota a competência legislativa dos Municípios. Ao revés, a referida lei, em seu **artigo 8º, inciso IV**, explicita a prerrogativa da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou de quem as normas de organização administrativa delegarem, de designar os agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais à execução da norma. Tal dispositivo, em verdade, robustece a autonomia municipal para definir a estrutura e os agentes responsáveis pelos processos de contratação, desde que observados os princípios constitucionais, conforme insculpido no **artigo 37** da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa do Poder Executivo Municipal, ao propor a estruturação da comissão de contratação e a regulamentação das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, encontra, portanto, amparo na autonomia constitucionalmente garantida aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A compatibilidade do projeto de lei com a **Lei Orgânica Municipal**, que estabelece as normas fundamentais da organização político-administrativa local, é condição *sine qua non* para a sua validade e eficácia, assegurando a segurança jurídica e a legitimidade das ações administrativas do Município.

a) Da Delimitação de Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Contratação

A estruturação da comissão de contratação e a regulamentação das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município, por meio do projeto de lei em análise, demandam rigorosa atenção à definição de atribuições e responsabilidades. A clareza e precisão nesse aspecto são cruciais para evitar conflitos de interesse, assegurar a transparência e promover a eficiência nos processos licitatórios, em consonância com os princípios basilares da **Lei nº 14.133/2021**. A ausência de uma delimitação adequada pode comprometer a lisura dos procedimentos e a correta aplicação dos recursos públicos.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 7º**, estabelece que "Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei". O **parágrafo 1º** do mesmo artigo complementa, determinando que "Os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública". Depreende-se, portanto, a importância de que o projeto de lei municipal detalhe as competências de cada agente envolvido no processo de contratação, alinhando-se com a necessidade de profissionalização e especialização preconizada pela nova legislação.

A designação dos agentes públicos deve considerar a segregação de funções, de forma a evitar conflitos de interesses e a sobreposição de responsabilidades. A complexidade dos processos licitatórios e a necessidade de assegurar a imparcialidade e a transparência exigem uma clara definição das atribuições de cada agente, bem como a implementação de mecanismos de controle e fiscalização que garantam o cumprimento das normas e a responsabilização em caso de desvio de conduta.

b) Da Observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública

A proposição legislativa em comento, deve, em sua integralidade, guardar estrita consonância com os princípios basilares que regem a Administração Pública, insculpidos no **artigo 37 da Constituição Federal**. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência devem permear cada dispositivo do projeto de lei, assegurando que a atuação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação seja pautada pela lisura, transparência e busca pelo melhor interesse público.

A comissão de contratação e as funções regulamentadas devem ser estruturadas de forma a evitar qualquer forma de favorecimento, desvio de finalidade ou comprometimento da probidade administrativa. A **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, constitui o parâmetro normativo fundamental a ser observado pelo projeto de lei municipal. A regulamentação municipal não pode contrariar ou restringir os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação federal, sob pena de incorrer em vício de ilegalidade.

A autonomia municipal para legislar sobre licitações e contratos administrativos, prevista no **artigo 30, I, da Constituição Federal**, não é absoluta e deve ser exercida em conformidade com as normas gerais editadas pela União. A análise da legalidade do projeto de lei em questão deve ser realizada à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições da **Lei nº 14.133/2021**. A estruturação da comissão de contratação e a regulamentação das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio devem ser minuciosamente examinadas para verificar se atendem aos requisitos de impessoalidade, transparência e eficiência, bem como se observam as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

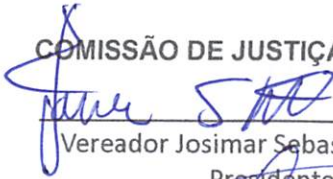
III - CONCLUSÃO

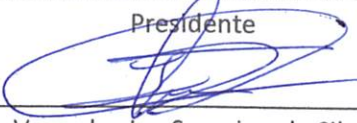
Em face do exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei que dispõe sobre a estruturação da comissão de contratação e regulamenta as funções de agente de contratação, do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, no âmbito do poder executivo do município de Cortes - PE, pelas razões acima demonstradas.

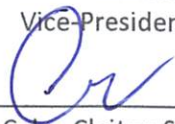
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

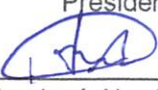

Vereador Josimar Sebastião da Silva
Presidente

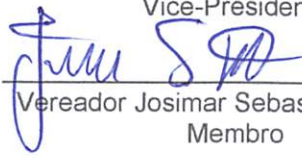

Vereador Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente


Vereador Celso Cleiton Santos da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


Vereador Ivo Severino da Silva
Presidente


Vereador José Alex Xavier da Silva
Vice-Presidente


Vereador Josimar Sebastião da Silva
Membro